



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 542/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** no âmbito da Administração Pública Municipal da Vitória de Santo Antão – Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Administração Pública Municipal, mediante a utilização de soluções digitais que assegurem maior eficiência, celeridade, transparência e segurança na gestão de documentos e processos;

CONSIDERANDO a importância de reduzir custos e impactos ambientais, com a diminuição do uso de papel e dos meios físicos de tramitação processual, em benefício da sustentabilidade e da racionalização de recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração de garantir ao cidadão amplo acesso às informações e aos serviços públicos, em linguagem clara e acessível, bem como de preservar a memória documental do Município em meio seguro e duradouro;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ferramentas tecnológicas que assegurem a integração entre órgãos, a validade jurídica de documentos digitais e o fortalecimento do controle social da gestão pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão e tramitação de documentos e processos administrativos em meio eletrônico no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A instituição do SEI visa a atender aos seguintes objetivos:

I – promover a eficiência, a celeridade, a segurança e a transparência na gestão processual e documental;

II – reduzir o uso de recursos naturais e os custos financeiros associados à impressão, ao transporte e ao armazenamento de documentos em meio físico; e

III – facilitar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos, bem como garantir a preservação da memória documental do Município.

CAPÍTULO II
DA VALIDADE JURÍDICA E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º - Os documentos produzidos e assinados eletronicamente no SEI são considerados originais para todos os efeitos legais, produzindo os mesmos efeitos jurídicos dos documentos em papel, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O usuário que produzir, assinar ou inserir documentos no SEI responde integralmente pela veracidade das informações e pelos atos praticados sob suas credenciais, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os documentos externos recebidos em meio físico poderão ser digitalizados e inseridos no SEI, e terão o mesmo valor probante dos originais, desde que observados os procedimentos de conferência e integridade definidos em regulamento próprio.

Art. 4º - A autenticidade e a autoria de documentos no SEI serão garantidas por meio de assinatura eletrônica, nas seguintes modalidades:

I – assinatura cadastrada, mediante o uso de login e senha de acesso pessoal e intransferível; e



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II – assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. O uso da assinatura eletrônica é de responsabilidade exclusiva do titular, que deverá zelar pelo sigilo de suas credenciais de acesso.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O Poder Público Municipal será o Órgão Gestor do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, competindo-lhe:

I – editar normas e manuais complementares para o uso e o funcionamento do sistema;

II – gerenciar os perfis de acesso e as permissões dos usuários;

III – promover a capacitação contínua dos servidores para a utilização do sistema; e

IV – prestar o suporte técnico necessário para garantir a estabilidade e a segurança do sistema.

Art. 6º - Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designará, por meio de ato do seu titular, no mínimo um Administrador Setorial, ao qual competirá:

I – prestar suporte de primeiro nível aos usuários do seu setor;

II – atuar como intermediário entre os usuários e o órgão gestor do SEI;

III – solicitar a capacitação de novos usuários e o gerenciamento de perfis de acesso; e

IV – monitorar o cumprimento das normas de utilização do sistema no âmbito de sua competência.

Art. 7º - São considerados usuários do SEI:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I – Usuários Internos: os servidores e agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujo acesso será concedido após a assinatura de Termo de Responsabilidade.

II – Usuários Externos: pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, cujo credenciamento para acesso ao sistema dependerá de autorização prévia e observará os critérios definidos pelo órgão gestor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 8º - Na hipótese de indisponibilidade técnica do SEI que impeça a prática de atos, os prazos administrativos que vencerem durante a indisponibilidade serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada do serviço.

Parágrafo único. Durante a indisponibilidade, os atos urgentes poderão ser praticados em meio físico, com a obrigatória e imediata inserção no sistema após o restabelecimento do seu funcionamento.

Art. 9º - A implantação do SEI ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido e publicado pelo órgão gestor.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 - A gestão dos documentos e informações no SEI observará as normas de segurança da informação e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 11 - Os documentos e processos tramitados no SEI terão seu acesso regido pela Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo classificados quanto ao nível de acesso em:

I – Público;

II – Restrito; ou

III – Sigiloso.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

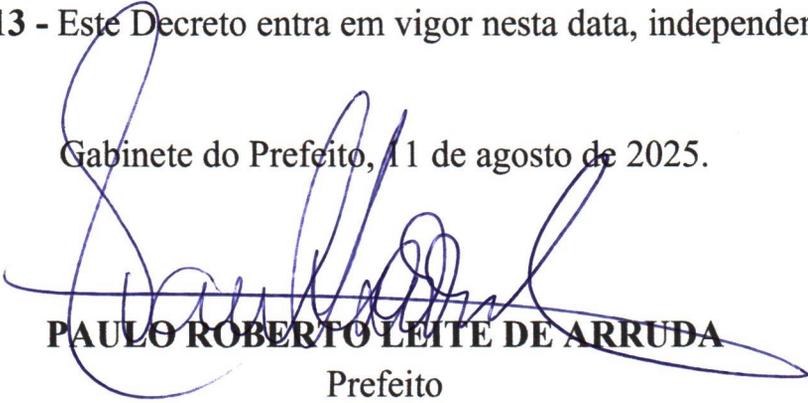
Parágrafo único. A classificação do nível de acesso observará as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais, na forma da Instrução Normativa CGM nº 013, de 2023, e a sua aplicação indevida sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
379º Anos da Batalha das Tabocas